



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.707/1993

Parecer Técnico nº: 025/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: HOTEL FAZENDA ÁGUAS EMENDADAS LTDA

CNPJ: 33.462.836/0001-09

Endereço: Área Isolada Sítio Novo, Lote 04, Núcleo Rural do Pipiripau – Planaltina/DF

Atividade Licenciada: Turismo Rural

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

Handwritten signature and initials

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 067/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº25/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 318 a 321.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação não autoriza a ampliação do empreendimento.

Para a ampliação pretendida o interessado deverá apresentar requerimento de Licença de Instalação;

2. Iniciar, imediatamente após o recebimento desta licença, a execução do PRAD apresentado;

3. Cumprir na íntegra as atividades propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

4. Apresentar o Programa de Controle de Processos Erosivos no prazo de 180 dias;

5. Apresentar o Programa de Educação Ambiental no prazo de 180 dias;

6. Apresentar relatórios semestrais informando a situação fitossanitária das mudas;

7. Apresentar relatórios semestrais informando o andamento das medidas de recuperação das áreas degradadas;

8. As atividades de recuperação ambiental deverão ser executadas até a completa recuperação da área;

9. Ao término das atividades de recuperação, este IBRAM deverá ser informado para que seja realizada vistoria ao local;

10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília, 17 de Maio

de 2012

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidenta Substituta**

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de Maio

de 2012

Marcio de Barros Freire

(ASSINATURA)

MARCILO DE BARROS FREIRE

(NOME POR EXTENSO)

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543